**PORTARIA No- 1.161, DE 31 DE JULHO DE 2012**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária,

no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução

de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República,

publicado no DOU de 13 de outubro 2011, e tendo em vista o

disposto no art. 1°, IX e XVI, parágrafo único do art. 3º e art. 34 da

Lei 10.871, de 20 de maio de 2004, publicada no DOU de 21 de maio

de 2004, resolve:

Art. 1º As ações de inspeção, fiscalização, autuação de infratores

e outras relativas ao exercício do poder de polícia, no âmbito

da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, obedecerão o

disposto nesta Portaria e na legislação pertinente.

Art. 2º O exercício do poder de polícia, nos limites das

atribuições legais conferidas aos servidores elencados no art. 3°, dentre

outras prerrogativas, compreende:

I - livre acesso aos locais e aos documentos onde se processe,

em qualquer fase, a prestação de serviço, a produção, a industrialização,

o comércio, a distribuição, o armazenamento, a importação,

a exportação e o transporte dos produtos submetidos à

legislação sanitária;

II - livre acesso aos documentos e meios de transporte aéreo,

marítimo e terrestre, de carga e passageiros, parques portuários, aeroportuários,

estações aduaneiras, estações de fronteiras e terminais

de cargas e passageiros para a observância dos termos da legislação

sanitária;

III - recolhimento de amostras necessárias às análises de

controle ou fiscal, lavrando-se o respectivo termo de apreensão;

IV - realização de inspeções de rotina e vistorias para apuração

de infrações ou eventos que tornem os produtos ou serviços

passíveis de alteração, bem como a existência de risco sanitário nas

instalações de portos, aeroportos, terminais de carga e passageiros e

estações aduaneiras e de fronteiras, das quais lavrarão os respectivos

termos;

V - verificação do atendimento das condições de saúde e

higiene pessoal exigidas aos empregados e instalações que participam

da elaboração, importação, transporte e comercialização dos alimentos,

bebidas, tabacos, medicamentos, produtos dietéticos e de higiene,

cosméticos, perfumes, correlatos, e outros previstos na Lei nº 9.782,

de 26 de janeiro de 1999, bem como a prestação de serviços e

condições dos passageiros;

VI - verificação da procedência e condições dos produtos,

quando expostos à venda, à utilização e ao consumo nos estabelecimentos

e a bordo dos meios de transporte;

VII - interdição parcial ou total dos estabelecimentos industriais,

comerciais ou de prestadores de serviços, meios de transporte,

instalações portuárias, aeroportuárias, estações aduaneiras, estações

de fronteiras e terminais de cargas e passageiros em que se

realize atividade submetida a regime de vigilância sanitária, bem

como de lotes ou partidas de produtos que estejam em contrariedade

aos termos da legislação sanitária;

VIII - inutilização da unidade do produto cuja adulteração ou

deterioração seja flagrante, e apreensão e interdição do restante do

lote ou partida, para análise fiscal;

IX - lavratura dos autos de infração para início do processo

administrativo previsto na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977,

inclusive no que se refere a publicidade proibida;

X - requisição, quando necessário, de auxílio de força policial

federal ou estadual, em caso de desacato ou embaraço ao exercício

de suas funções.

Art. 3º Somente poderão atuar nas atividades de inspeção,

fiscalização, autuação e outras relativas ao exercício do poder de

polícia na Anvisa os seguintes agentes:

I - o servidor ocupante do cargo de Especialista em Regulação

e Vigilância Sanitária do Quadro Efetivo da Anvisa, com

atribuições voltadas às atividades especializadas de regulação, inspeção,

fiscalização e controle das instalações físicas da produção e da

comercialização de alimentos, medicamentos e insumos sanitários,

bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e

pesquisas respectivos a essas atividades, conforme disposto no inciso

IX do art. 1° da Lei 10.871/2004;

II - o servidor ocupante do cargo de Técnico em Regulação

e Vigilância Sanitária, com atribuições voltadas ao suporte e ao apoio

técnico especializado às atividades de regulação, inspeção, fiscalização

e controle das instalações físicas, da produção e da comercialização

de alimentos, medicamentos e insumos sanitários, bem

como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas

respectivos a essas atividades, conforme disposto no inciso

XVI do art. 1° da Lei 10.871/2004; e

III - os servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro

Especifico da Anvisa, conforme disposto no art. 34 da Lei

10.871/2004, mediante designação pessoal, indelegável e intransferível.

Art. 4º A designação para os servidores enquadrados no

inciso III do art. 3º será efetivada por meio de Portaria do Diretor-

Presidente, na qual deverá constar o nome do servidor, matrícula

Siape e unidade de lotação.

Parágrafo único. O Gerente-Geral ou titular de cargo em

comissão equivalente deverá encaminhar à Gerência-Geral de Gestão

de Recursos Humanos - GGRHU a solicitação de designação de

servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro Específico de que trata

o inciso III do art. 3º desta Portaria para o exercício das atividades

relativas ao poder de polícia, bem como solicitar a revogação da

designação quando se fizer necessária.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO